

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 1342 de 30/07/1999

L E I N.º 5438/99
de 19 de julho de 1999

Acrescenta dispositivo ao artigo 10 da Lei n.º 3050/85, de 14 de Novembro de 1985, que dispõe sobre a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. O artigo 10 da Lei n.º 3050/85, de 14 de Novembro de 1985, com suas posteriores modificações, fica acrescido de cinco parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1.º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre seus integrantes, um presidente, um vice presidente e um secretário, para a organização e realização dos trabalhos.

§ 2.º. Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização das atividades financeiras realizadas pela Fundação Cultural:

I - Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, semestrais e balanços anuais, relatórios demonstrativos contábeis e financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

II - Opinar sobre matéria da sua competência sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

III - O exame e emissão de pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes da renúncia fiscal e subvenções para a realização de projetos culturais.

§ 3.º. Para cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a Fundação Cultural e com os projetos culturais ou que serão realizados com recursos obtidos através da Lei n.º 094/93 - Lei de Incentivos Fiscais.

§ 4.º. O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria especial.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 5438/99 - 2

§ 5º. A ausência injustificada de conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

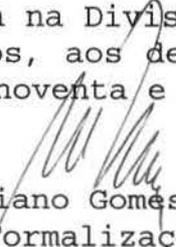
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19
de julho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultoria Legislativa


Iwao Kikkō
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 39/99 de autoria da Vereadora Dulce Rita)